



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 023 / 2022

Data: 27.04.2022

Ementa: autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com objetivo permanente de construir e aperfeiçoar a articulação institucional, propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução, formular proposições e fazer executar as políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de Guaíra, Estado do Paraná, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado pela Plenária, órgão máximo do referido Conselho.

Parágrafo único. A atuação do Conselho será supletiva às ações do Poder Executivo e demais órgãos constituídos, tendo caráter deliberativo com relação à gestão dos recursos, consultivo quando instado a se manifestar e fiscalizador no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas atinentes ao desenvolvimento econômico sustentável aprovadas pelo Conselho.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;

III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;

IV - deliberar sobre convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos, além de promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições de qualquer natureza, que possam contribuir com a formulação, aperfeiçoamento e implementação das diretrizes estratégicas do Município;

V - atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Guaíra junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;

VI - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;

VII - desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

VIII - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



IX - articular com os conselhos ou organizações similares dos municípios vizinhos visando à construção de propostas ou projetos que promovam o desenvolvimento regional sustentável;

X - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;

XI - promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando aprender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

XII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Guaíra, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XIII - estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do Conselho;

XIV - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XV - apoiar a divulgação das empresas, produtos e serviços de Guaíra, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XVI - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Guaíra;

XVII - apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XVIII - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Guaíra e sua área de influência;

XIX - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo.

XX - manter equipe técnica, para dar o suporte técnico necessário nas atribuições operacionais do Conselho.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo Legislativo Municipal a cessão de colaboradores por parte do Executivo Municipal ao Conselho, mediante solicitação formal do Conselho, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas em plano de trabalho específico e para atender ao previsto no Art. 2º desta Lei, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades previstas no presente artigo serão supridos, entre outras fontes, por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

§ 4º O Conselho poderá executar ações conjuntas com Órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada ao Poder Executivo e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Guaíra.

Art. 3º A governança do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Comitê Gestor;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Fórum Geral de Instituições;

V - Comitê Estratégico;

VI - Secretaria Executiva.

Art. 4º A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, e será composta por um Presidente de Honra e demais Conselheiros, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II - 04 (quatro) Secretários Municipais, de pastas relacionadas ao desenvolvimento econômico, indicados pelo Prefeito;

III - 02 (dois) representantes do Setor da Construção Civil, indicados pela entidade de representação do setor;

IV - 02 (dois) representantes do Setor de Saúde da iniciativa privada, indicados pela entidade de representação do Setor;

V - 02 (dois) representantes do Setor de Educação da iniciativa privada, indicados pela entidade de representação do Setor;

VI - 02 (dois) representantes do Setor de Transporte, indicados pela entidade de representação do Setor;

VII - 02 (dois) representantes do Setor de Serviços, indicados pela entidade de representação do Setor;

VIII - 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior atuante no Município de Guaíra;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



IX - 02 (dois) representantes do serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

X - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Guaíra - ACIAG, sendo o seu Presidente, e outro por ele indicado;

XI - 02 (dois) representantes do Setor da Indústria, indicados pela entidade de representação do Setor e/ou pela FIEP de empresas sediadas no Município de Guaíra;

XII - 02 (dois) representantes do Setor de Turismo, indicados pela entidade de representação do Setor;

XIII - 02 (dois) representantes do Setor do Comércio, indicados pela entidade de representação do Setor;

XIV - 02 (dois) representantes do Setor do Agronegócio, indicados pela entidade de representação do Setor;

XV - 02 (dois) representantes do Setor de Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e Similares, indicados pela entidade de representação do Setor;

XVI - 02 (dois) representantes das Imobiliárias, indicados pela entidade de representação do Setor.

XVII - 02 (dois) representantes do setor de Lojas Francas;

XVIII - 02 (dois) representantes do setor da Apicultura;

XIX - 02 (dois) representantes do setor da Aquicultura.

Art. 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes terão os nomes indicados formalmente pelas entidades as quais representam, e tomarão posse na sessão imediatamente subsequente à indicação, sendo que os titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) após a sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada Entidade e a Secretaria Executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.

§ 5º No caso de não haver entidade que represente formalmente um dos setores indicados no Artigo 4º ou se a entidade encerrar suas atividades no Município, a vaga será ocupada por indicação direta dentre os empresários atuantes na respectiva atividade, mediante escolha entre seus pares, que deverão indicar formalmente o nome mais representativo para o exercício do cargo de Conselheiro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 7º Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e quatro Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O Comitê Gestor desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º A análise e as proposições de implementação de estratégias serão realizadas pelas Câmaras Técnicas do Conselho, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos objetivos do Conselho em prol do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10. As primeiras Câmaras Técnicas serão propostas à Plenária e terão como referência as definições obtidas no workshop de elaboração do Planejamento Estratégico para Guaíra.

Art. 11. Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras Técnicas constituídas.

§ 1º As proposições de criação de novas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas pela Plenária;

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos;

§ 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a compor todas as Câmaras Técnicas. Nesse caso cada membro interessado deverá comunicar ao Coordenador da respectiva Câmara Técnica;

§ 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor do Conselho propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador indicado pelo Comitê Gestor do Conselho para uma gestão de um ano, permitida a recondução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 13. O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 14. O Fórum Geral de Instituições (Fórum) é um órgão consultivo do Conselho, composto por presidentes de entidades de representação da sociedade civil municipal, que se reunirá 02 (duas) vezes a cada ano, tendo sua composição, competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 15. O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do Conselho, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada e lideranças empresariais indicados pelo Comitê Gestor, assim como pelos ex-presidentes do Conselho.

Art. 16. A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico direto à atuação do Conselho e atenderá todos os órgãos que compõem o Conselho, dando-lhes suporte administrativo e técnico.

Art. 17. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Guaíra, Estado do Paraná, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego Desenvolvimento Econômico e Emprego através de dotação orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

04 / 04 / 2022
Em,.....

Presidente

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/.....
Em, 02 / 05 / 2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/.....
Em, 02 / 05 / 2022
Presidente